

ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

Empresa FRIOZEM ARMAZENS FRIGORIFICOS LTDA, CNPJ n. 14.605.065/0008-41 situada na Rod. BR 116, nº 665 sala B, bairro Novo Esteio, município de Esteio, estado do Rio Grande do Sul/RS, cep: 93270-000 neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr (a). ANDRESSA KAUSS LEITE DE MEDEIROS,

e

SINDICATO DOS AUXILIARES ADMINISTRACAO ARMAZENS GERAIS DO RGS, CNPJ n. 92.247.360/0001-00, situada na Rua Damasco, 188 - bairro Azenha, município de Porto Alegre/RS cep: 90160-010, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. (a). LOURIVAL PEREIRA; celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, com a força prevista no artigo 611-A da CLT, estipulando livremente as condições de trabalho previstas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

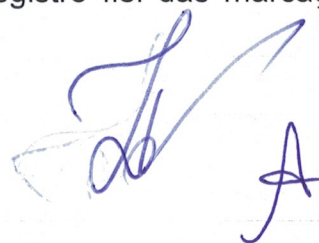
O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da (s) empresa (s) acordante (s), abrangerá a (s) categoria (s) **Categoria Profissional**, com abrangência territorial em **Esteio/RS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTROLE ALTERNATIVO DE JORNADA

A EMPRESA fica autorizada a adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, atualmente adotado (Ponto Mobile), bem como a utilizar outros meios tecnológicos existentes ou que vierem a ser desenvolvidos em conformidade com a Portaria 373, de 25.02.11, do Ministério do Trabalho.

Parágrafo primeiro: A assinatura do espelho de ponto pelo empregado será eletrônica dispensada assinatura manual.

Parágrafo segundo: O sistema eletrônico alternativo deverá possibilitar, através de central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.



Parágrafo terceiro: Caso o empregado não concorde em registrar o ponto com o celular particular, a empresa disponibilizará meios para esta finalidade, sendo através de computador em fácil local de acesso dentro da empresa.

Parágrafo quarto: Não serão admitidos

I - Restrições à marcação do ponto;

II - Marcação automática do ponto, exceto a pré assinalação no horário das refeições;

III - exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e

IV - Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

CLAUSULA QUARTA -

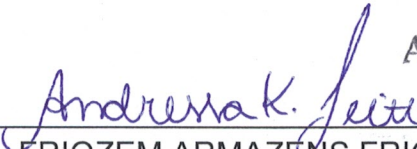
Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão:

I - Estar disponíveis no local de trabalho;

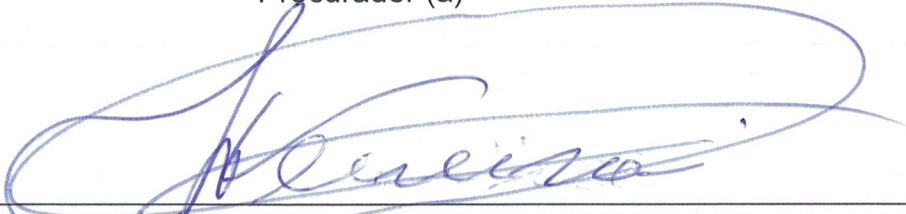
II - Permitir a identificação de empregador e empregado; e

III - Possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2021.


Andressa K. Leite
Gerente

FRIOZEM ARMAZENS FRIGORIFICOS LTDA
ANDRESSA KAUSS LEITE DE MEDEIROS
Procurador (a)


SINDICATO DOS AUXILIARES ADMINISTRACAO ARMAZENS GERAIS DO RGS
LOURIVAL PEREIRA
Presidente